

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 340/2021

Promove alterações no Decreto nº 282/2021 de 03 de novembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, e, considerando decisão do Centro de Operação de Enfrentamento ao Novo Coronavírus-COE, em reunião realizada em 25 de novembro de 2021, subsidiado ainda, pelo recente histórico de redução de novos casos da COVID-19, apresentados semanalmente por Boletins de Controle epidemiológico, que classifica o Município com "Bandeira Verde";

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 282 de 03 de novembro de 2021.

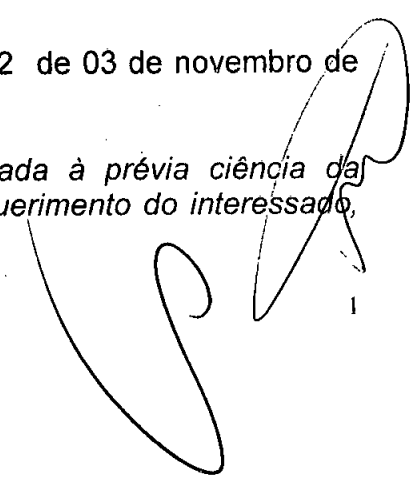
Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 282 de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º Altera o art. 3º, do Decreto nº 282, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica permitida a realização dos eventos previstos neste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos, próprios da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná."

Art. 4º Altera o § 4º do Art. 3º, do Decreto Nº 282 de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A realização dos eventos fica condicionada à prévia ciência da Vigilância Sanitária do Município de Umuarama-PR, após requerimento do interessado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

que deverá ser apresentado com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, a contar da data do evento.”

Art. 5º Altera o Art. 6º, do Decreto Nº 282 de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O funcionamento das Escolas, Universidades, Públicas e Privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama-PR, por meio de aulas presenciais, deve respeitar a resolução 860/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA).”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2021.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

SILVESTRE ROBERTO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 | dezembro | 2024
DE N.º 12314
UMUARAMA 17 | 12 | 20 | 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS